PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Origem: Poder Legislativo

"Altera o Art. 110 da Lei Complementar nº 005, de 13 de maio de 2003 e dá outras providências"

Art. 1º - Fica alterado o Art. 110 da Lei Complementar nº 005, de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - até dois dias, para se alistar como eleitor;

III - até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.

IV – até cinco dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

V – até quinze dias consecutivos por motivo de:

- a) nascimento do filho para o pai.
- § 1° A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.
- $\S~2^{\circ}$ A licença-paternidade inicia-se na data do nascimento e independe de autorização do empregador, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de novembro de 2014.

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2014

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

É tempo de refletir sobre o papel do pai na formação da família, de forma especial no concerne a sua participação e assistência ao filho recém-nascido.

A Constituição Federal estabelece no § 5° do Art. 226, que os direitos e os deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A licença paternidade nos moldes atuais é de apenas cinco (05) dias, insuficientes para que o pai possa contribuir com uma assistência mais efetiva ao filho e à mãe.

O período de quinze (15) dias, se não é o ideal, é um passo para estabelecer um vínculo seguro, de afeto e responsabilidade, com os filhos, principalmente em um momento em que a mãe pode se sentir fragilizada devido ao período de gravidez ou em consequência da recuperação pós-parto.

Certos de contarmos com a aprovação deste projeto pelo Plenário, desde já agradecemos a acolhida pelos nobres pares dessa Casa.

Atenciosamente,

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador